**CONTRATO Nº 086/2016**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E AUTO AVIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 18.397.177-2 e do CPF 080.346.678-11, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO AVIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA.**, CNPJ nº 53.416.038/0001-06, com endereço a Avenida Jacinto Ferreira de Sá, nº 115, Vila Christoni, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS LÚCIO DE CARVALHO**, RG nº 5.329.437 e CPF nº 334.731.538-34, residente e domiciliado na cidade Ourinhos/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Dispensa por Justificativa n.º 005/2016**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) O objeto do presente contrato é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 320 KM POR DIA, ENQUANTO DURAR O CONCERTO DO MICRO-ÔNIBUS PLACA FOE 5696, MICRO-ÔNIBUS PLACA FOE 5733 E MICRO-ÔNIBUS PLACA CMW 3725*,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Dispensa por Justificativa n.º 005/2016.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) Pelos serviços, a CONTRATANTE obrigar-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 3,00 (três reais) o Km rodado.**

2.2) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

2.3) Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais em nome da **CONTRATADA**, tendo como base a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao transporte mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1) São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente.

3.1.2) Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

3.2) São obrigações do CONTRATADO:

3.2.1) Executar o transporte com veículos adequados ao transporte de alunos; e

* + 1. Zelar pela segurança e disciplina do veículo.
		2. Utilizar no transporte motoristas que possuam Habilitação de Condutor de Veículos de Transporte de Alunos.
		3. Realizar o transporte nas rotas ou locais definidos pela administração.
		4. Rotas dos micros que estão em manutenção corretiva:

Rota do Micro placa: FOE 5733: Transporte dos alunos do Assentamento Laranjeiras – totalizando 120 km diário.

Rota do Micro placa: FOE 5696: Transporte dos alunos dos Bairros da Estiva e do Reservado – totalizando 100 km diário.

Rota do Micro placa: CMW 3725: Transporte dos alunos dos Bairros do Ovideo e da Agua da Mata – totalizando 100 km diário.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.**

4.1) Convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência até **a finalização do concerto do micro-ônibus placa FOE 5696, micro-ônibus placa FOE 5733 e micro-ônibus placa CMW 3725.**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

**02.05-Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.006000 – Manutenção do Ensino-Próprio

3.3.90.39.00.0000-Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

6.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO SUPORTE LEGAL**

7.1)A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

9.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

11.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

 Narandiba/SP, 01 de Agosto de 2016.

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***MUNICÍPIO DE NARANDIBA***

*Enio Magro - Prefeito Municipal*

*Contratante*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**AUTO AVIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA*.***

*Luiz Carlos Lúcio De Carvalho*

*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

*1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

 *SILVANA APARECIDA DOS SANTOS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA*

 *RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP RG: 48.304.075-7 - SSP/SP*

6) Considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário;